



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

370

Processo Administrativo nº 1725/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto o Registro de Preços de armários de aço e eletrodomésticos para unidades escolares, cuja sessão ocorreu através do sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, no dia 27 de julho, sendo que a ata da sessão encontra-se às fls. 160/189.

Recursos Administrativos

Ao final da sessão, a empresa LUCAS GUILHERME DA SILVA manifestou intenção em recorrer, alegando que as propostas apresentadas para o item 4 pela 1ª e 2ª colocadas na etapa de lances não atendem ao edital e seus anexos.

Em síntese, alega que o produto apresentado deve possuir 6 queimadores duplos e ainda deve possuir trempe de ferro fundido com tamanho mínimo de 40x40, além de solicitar forno de no aprox. 109 litros. Que o produto que atenda integralmente às exigências do edital com relação a especificação técnica possui preço de mercado superior ao apresentado pela empresa, sendo cerca de 45% maior que o mesmo.

Alega, que com base no valor apresentado não restam dúvidas que o produto apresentado possui trempe de ferro fundido com tamanho de 30x30 e possui queimadores mistos, sendo 3 simples e 3 duplos, o que esclarece e justifica claramente o motivo do valor ser bem abaixo do valor real de mercado do modelo que atenda ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Contrarrazões

Não houve contrarrazões.

Como o recurso tratava-se das especificações do produto, os autos foram encaminhados à unidade requisitante, a qual manifestou-se às fls. 364, informando que o produto ofertado pela empresa PARALELAS COM. DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA tem a profundidade menor, queimadores são simples e duplos e a garantia ofertada é de 06 (seis) meses e o ofertado pela empresa COMSERMAS COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA tem as dimensões menores, a capacidade do forno é menor e a garantia de 03 (três) meses, portanto, ambas não atendem ao solicitado.

Às fls. 369 informa que avaliou as três marcas ofertadas pelas primeiras colocadas, sendo INVICTO FOGÕES, TRON e VITÓRIA FOGÕES, sendo que apenas a última atende ao Termo de Referência.

Verifica-se que a marca aprovada foi ofertada pela empresa recorrente.

Quanto ao item 07, a empresa vencedora RONALDO ELETRO EIRELI ME encaminhou e-mail dia 28 de julho (fls. 191), alegando que durante a sessão pública informou que o refrigerador ofertado não atendia o edital e mesmo assim foi habilitado. Alegou ainda, que o edital mistura informações técnicas de diversas marcas e nenhuma marca do mercado atende na íntegra.

Registro que por um lapso desta pregoeira, não foi realizada a desclassificação quando da realização da sessão pública, sendo que posteriormente, a manifestação da empresa foi encaminhada à unidade requisitante para análise, a qual informou às fls. 354, que, após a análise do descritivo da geladeira vertical industrial, verificou que a marca Kofisa, não atende o que foi pedido no termo de referência e ainda, que as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

371

marcas ofertadas também não atendem ao solicitado no termo, assim, solicita o cancelamento do item 07.

Diante de todo o exposto, opino pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto, desclassificando a primeira e segunda colocada para o item 04, e o cancelamento do item 07, conforme solicitado pela unidade requisitante, motivo pelo qual, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão e decisão do Sr. Prefeito, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 26 de agosto de 2020.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AV. Germano Dix 3350, Jardim Carlos Gomes

CEP-13633-010

(19) 3565-8300

educacao@pirassununga.sp.gov.br

364
10

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1742/2020

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o despacho retro, informamos que a análise referente ao recurso interposto pela Empresa LUCAS GUILHERME DA SILVA, sobre o produto ofertado pela empresa PARALELAS COM. DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, (ITEM 4) FOGÃO DE 06 BOCAS não atende as especificações mínimas do edital sendo que:

- Profundidade é menor, queimadores são simples e duplos e a garantia ofertada é de 6 meses.

A empresa COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, referente ao mesmo item, constatamos que as especificações mínimas do produto também não atende o Edital sendo que:

- Dimensões do produto é menor, capacidade do forno é menor e a garantia ofertada é de 03 meses.

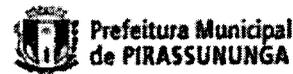
Atenciosamente,

Pirassununga, 21 de agosto de 2020

Maria Helena Sardinha Berque
Almoxarifado da Educação

Hamilton Alberto de Oliveira
Secretário Municipal da Educação

Assunto Re: Pregão Eletrônico nº 36/2020 - Fogão 06 bocas
Remetente materiaiseducacao <materiaiseducacao@pirassununga.sp.gov.br>
Para Pregoeira de Pirassununga <pregoeiro@pirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-08-26 12:52



309

Em 2020-08-26 12:19, Pregoeira de Pirassununga escreveu:

Bom dia,

Para fins de decisão de recurso, solicito que esta Secretaria informe se alguma das marcas ofertadas, conforme documento em anexo, atende o disposto no Termo de Referência, com relação ao item Fogão de 06 bocas.

Att.

BOM DIA RAFAELA!

DENTRE AS MARCAS QUE FORAM OFERTADAS, (FOGÃO DE 6 BOCAS) FOI ANALISADAS AS (03) TRÊS MARCAS (INVICTO FOGÕES/TRON / VITÓRIA FOGÕES) E SOMENTE A MARCA VITÓRIA FOGÕES ATENDE OS DESCRITIVOS DO EDITAL .(TERMO DE REFERENCIA)

SE FOR NECESSÁRIO ANALISAR AS OUTRAS MARCAS, POR FAVOR NOS AVISE.

FICO NO AGUARDO!

MARIA HELENA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº1742 / 2020

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de Pregão Eletrônico visando o REGISTRO DE PREÇOS DE ARMÁRIOS DE AÇO E ELETRODOMÉSTICOS PARA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

Após o final da sessão, existiu recurso por parte da empresa LUCAS GUILHERME DA SILVA, alegando que para o item 4, em questões especificamente técnicas, as 1ª e 2ª colocadas não atenderam ao instrumento convocatório e anexos.

Tratando-se de questões estritamente técnicas, os autos foram encaminhados ao setor requisitante para manifestação, sobrevindo manifestação, acompanhada da senhora Pregoeira, no sentido de dar procedência ao recurso interposto, desclassificando a primeira e segunda colocada para o item nº 04, e cancelando-se o item nº07, tudo conforme solicitado pela Unidade Requisitante.

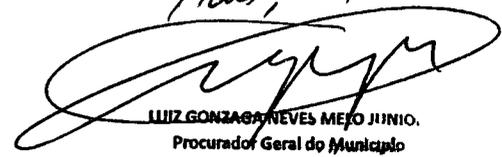
Assim, juridicamente, nada a opor, considerando a manifestação técnica da Unidade requisitante interessada.

Assim OPINO.

Pirassununga, 28 de agosto de 2020.

CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA
PROCURADOR MUNICIPAL

*Bo gabinete
De acordo com o
presente parecer. Se
houve lapso, a Secop
de licitação para editais
e providências
pertinentes.
Plus, 28/08/20*



LUIZ GONZAGA NEVES MEJO JUNIO.
Procurador Geral do Município
OAB-SP 55.184



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO**



REF. PROT. N° 1742/2020

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 372.
Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

01 SET 20

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal